



O primeiro mercado regulado
de ações tokenizadas.

Política de Divulgação dos Dados Regulatórios

Sumário

Capítulo 1 – Objeto e Aplicabilidade	3
Capítulo 2 – Informações divulgadas	3
Seção 1 – Emissores de Valores Mobiliários Admitidos à Negociação	3
Seção 2 – Resumo das Operações Negociadas por Pregão	3
Seção 3 – Renda Fixa	4
Seção 4 – Adoção de Procedimentos Especiais de Negociação	5
Seção 5 – Decisão de Suspensão e Cancelamento das Atividades de Participante	5
Capítulo 3 - Vigência	5

Capítulo 1 – Objeto e Aplicabilidade

1.1 Esta Política tem por objeto demonstrar e orientar os investidores e os potenciais investidores sobre a forma de divulgação das informações disponibilizadas no *website* da BEE4 relacionadas aos Valores Mobiliários, emitidos por Emissores com registro de emissor de Valores Mobiliários perante a CVM e admitidos à Negociação no âmbito do mercado de balcão organizado administrado pela BEE4, conforme previsto nos incisos III a VIII do caput do artigo 39 da Resolução CVM 135, e divulgar os dados globais de estoque e o volume diário de Valores Mobiliários de renda fixa submetidos a depósito centralizado.

1.2 Os termos identificados com as iniciais em maiúsculas utilizados neste Manual, no singular ou no plural, terão o significado definido no Glossário, conforme disponibilizado no *website* da BEE4.

Capítulo 2 – Informações divulgadas

Seção 1 – Emissores de Valores Mobiliários Admitidos à Negociação

2.1 A BEE4 disponibiliza, em seu website, de forma organizada, gratuita e de fácil acesso, as informações relacionadas aos Emissores de Valores Mobiliários admitidos à negociação no âmbito da BEE4. Essas informações são publicadas em página própria dedicada a cada Emissor e são atualizadas de forma contínua, de acordo com os documentos e dados recebidos pela BEE4.

2.2 Essas informações compreendem, principalmente, os dados exigidos pelas Resoluções CVM 135, 80, 160, 232 e 44, classificados em duas categorias: informações periódicas e informações eventuais.

2.3 As informações periódicas são aquelas apresentadas pelo Emissor de forma regular, nos prazos e modelos previstos no artigo 22 da Resolução CVM 80, observadas as dispensas regulatórias adotadas pelo Emissor e previamente divulgadas nos termos da Resolução CVM 232.

2.4 As informações eventuais são aquelas que o Emissor deve apresentar conforme os artigos 33 e 34 da Resolução CVM 80, observadas as dispensas regulatórias adotadas pelo Emissor e previamente divulgadas nos termos da Resolução CVM nº 232.

2.4.1 Todas as informações obrigatórias passam a ser publicadas na página da BEE4 destinada ao Emissor a partir da data de sua listagem na BEE4, incluindo aquelas exigidas no procedimento de listagem e nos casos de realização de ofertas públicas, que serão divulgadas conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 232 e na Resolução CVM 160, caso aplicável. Entre os documentos divulgados estão:

- a) Estatuto social atualizado e respectivos documentos societários necessários, como o ato de aprovação da listagem;
- b) Cópias de acordos de acionistas ou outros pactos sociais arquivados na sede do Emissor, quando aplicável;
- c) Formulário FÁCIL;
- d) Demonstrações financeiras auditadas, elaboradas conforme a Lei 6.404/76;
- e) Formulário com a relação de dispensas de obrigações regulatórias;
- f) Formulário de Referência, caso o emissor opte por sua elaboração;
- g) Prospecto e lâmina da oferta, caso o emissor opte por sua elaboração;
- h) Formulário de Informações Trimestrais (ITR) ou Formulário de Informações Semestrais (ISEM), conforme o caso;
- i) Escritura ou termo de emissão do ativo, nos casos de emissão de Valores Mobiliários representativos de dívida; e
- j) Demais documentos e informações eventualmente exigidos pela regulamentação ou pelos normativos próprios da BEE4, cuja dispensa não tenha sido solicitada pelo Emissor.

2.5 A BEE4 realiza o acompanhamento das rotinas de entrega das informações periódicas e eventuais e continuará disponibilizando, de forma atualizada, todas as informações recebidas após a listagem, conforme previsto nas Resoluções CVM 44, 80, 160 e 232.

2.6 As informações do Emissor serão publicadas em sua página específica no website da BEE4, de forma automática.

2.7 Nos casos em que for imperativa a divulgação de ato ou fato relevante durante o período de ofertas irrevogáveis, leilão ou pregão, e exista risco de perda de controle sobre o sigilo da informação, o Emissor deverá sinalizar previamente à BEE4 a necessidade de publicação em prazo excepcional, podendo a divulgação ocorrer inclusive durante o próprio período de ofertas irrevogáveis, nos termos da Resolução CVM 44.

Seção 2 – Resumo das Operações Negociadas por Pregão

2.8 As informações abaixo detalhadas serão divulgadas no *website* da BEE4 de forma organizada, gratuita e de fácil acesso, até o final do dia em que ocorra funcionamento do mercado, quando houver sessão de negociação com leilão e pregão, e serão mantidas pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

- a) Preço Mínimo: menor preço do ativo negociado na Sessão de Negociação;
- b) Preço Máximo: maior preço do ativo negociado na Sessão de Negociação;
- c) Preço Médio: preço médio calculado entre o volume total e a quantidade total de ativos negociados na Sessão de Negociação;
- d) Último Preço: último preço negociado na Sessão de Negociação;
- e) Oscilação de preço de fechamento: variação entre o último preço negociado na Sessão de Negociação em relação ao último preço negociado na Sessão de Negociação

- imediatamente anterior;
- f) Quantidade de negócios realizados e respectivo volume financeiro; e
- g) Resumo diários dos negócios registrados.

2.9 Quando houver sessão de negociação com leilão e pregão, as seguintes informações sobre cada negócio registrado serão publicadas ao longo da sessão de negociação, de forma contínua e pública no *website* da BEE4, com no máximo 15 (quinze) minutos de atraso e serão mantidas pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis após divulgação:

- a) Valor mobiliário;
- b) Preço do negócio;
- c) Quantidade de Valores Mobiliários envolvidos no negócio;
- d) Volume financeiro do negócio;
- e) Horário do negócio; e
- f) Intermediário comprador e vendedor.

2.10 Os itens 2.8, alíneas “f” e “g”, e 2.9 estão sujeitos à publicação no *website* da BEE4 a partir do 3º (terceiro) Intermediário habilitado a operar no mercado da BEE4 e na quinta vez (não necessariamente consecutiva) que o volume de negociação total por pregão atingir 100 negócios. Caso os critérios anteriores não tenham sido cumulativamente atendidos, será publicado o Índice de Circulação de Token Acumulado, que significa o percentual acumulado do total de tokens negociados em relação à quantidade total de tokens admitido à Negociação, conforme divulgado no prospecto.

Seção 3 – Renda Fixa

2.11 Registro de Operações previamente realizadas:

Ao final de cada dia de operação da BEE4, conforme calendário divulgado no *website* da BEE4, será disponibilizado no seu *website* o volume total de registros de operações previamente realizadas no Ambiente de Registro de Operações do mercado de balcão organizado administrado pela BEE4, quando houver, e serão mantidas pelo prazo mínimo de 9 (nove) meses.

2.12 Central Depositária:

Ao final de cada dia de operação da BEE4, conforme calendário disponibilizado no *website* da BEE4, serão disponibilizados os dados globais da Central Depositária no *website* da BEE4, quando houver, que serão mantidos pelo prazo mínimo de 9 (nove) meses, referentes ao:

- I. Volume diário: soma de todos os ativos depositados no dia em questão, segmentado por instrumento financeiro, com exceção aos ativos que sejam da modalidade emissão privada.
- II. Estoque: soma do estoque de mercado de todos os ativos depositados, segmentando por instrumento financeiro, com exceção aos ativos que sejam da modalidade emissão privada.

Seção 4 – Adoção de Procedimentos Especiais de Negociação

2.13 Em casos de suspensão da Negociação de tokens de um determinado Emissor, haverá divulgação subsequente e na maior brevidade possível, comunicando a motivação da suspensão, e caso seja possível, o prazo previsto para levantamento da suspensão, conforme previsto no Manual de Operações e Liquidação. A informação será mantida no *website* da BEE4 por, no mínimo, 5 anos contados da data de divulgação da informação.

2.14 Em casos de adiamento, interrupção ou cancelamento da Sessão de Negociação, haverá divulgação prévia de que será implementado o adiamento, interrupção ou cancelamento, quando possível, conforme previsto no Manual de Operações e Liquidação. A informação será mantida no *website* da BEE4 por, no mínimo, 5 anos contados da data de divulgação da informação.

Seção 5 – Decisão de Suspensão e Cancelamento das Atividades de Participante

2.15 Na hipótese de cancelamento de Listagem de Emissor, tanto em caráter voluntário, quanto por decisão da BEE4, haverá divulgação da referida informação até o final do dia que ocorra a decisão pelo cancelamento, conforme previsto no Manual de Listagem e Admissão à Negociação da BEE4. A informação será mantida no *website* da BEE4 por, no mínimo, 5 anos contados da data de divulgação da informação.

2.16 Na hipótese de cancelamento do acesso de Participante, tanto em caráter voluntário, quanto por decisão da BEE4, haverá divulgação da referida informação até o final do dia que ocorra a decisão pelo cancelamento, conforme previsto no Manual de Acesso da BEE4. A informação será mantida no *website* da BEE4 por, no mínimo, 5 anos contados da data de divulgação da informação.

2.10. Os casos de suspensão ou de exclusão de negociação de Valores Mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela BEE4 serão imediatamente comunicados às demais entidades administradoras de mercado organizado nas situações em que os referidos Valores Mobiliários estejam também admitidos à negociação em outros ambientes de negociação.

Capítulo 3 - Vigência

3.1 O presente documento entra em vigor a partir da data de publicação, bem como eventuais alterações vigorarão a partir de sua divulgação.

